

CONTRATO Nº 122/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E A EMPRESA LABORATORIO COSTA PAULINO LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARCELADO E A PEDIDO, DE DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA.

DATA: 22 de agosto de 2023.

PRAZO: 22 de agosto de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.432,00.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 015/2023.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita no CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Ramon Jesus Vieira**, brasileiro, casado, portador do RG 27.715.073-5, inscrito no CPF sob o nº 172.068.538-03, residente e domiciliado à rua Jota Pedrosa, nº 210, Bairro jardim Eulâmpio Pedrosa, Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente como PREFEITURA;

1.2. A empresa **LABORATORIO COSTA PAULINO LTDA**, inscrita com CNPJ 29.570.692/0001-95, com sede à Rua Ozorio Maciel de Faria, nº 483, Centro, em Tapiratiba/SP, CEP 13.760-000, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, **Luis Felipe Souza Paulino da Costa**, Empresário, portador do CPF 089.792.986-17 e do RG 15729487/SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Totó Pedrosa, nº 317, Bairro Eulampio Pedrosa, em Tapiratiba/SP, CEP 13.760-000, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARCELADO E A PEDIDO, DE DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA,** conforme termo de referência e proposta anexos a este processo, os quais fazem parte integrantes e indissociáveis do presente termo.

2.2. A CONTRATADA deverá regular os exames e inserir os resultados dos exames no sistema de informação a ser fornecido pela PREFEITURA, sem custos para a empresa

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

4.1. Pela execução dos serviços referidos, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA

o valor de:

ITEM	UND.	QTD.	ОВЈЕТО	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	SV	15	BHCG	18,50	277,50
6	SV	12	COOMBS	13,90	166,80
7	SV	60	СРК	22,00	1.320,00
8	SV	60	Cult p/strep anal e vaginal	28,10	1.686,00



_					
9	SV	20	F2	29,30	586,00
10	SV	20	F3	29,30	586,00
11	SV	20	F76	31,90	638,00
12	SV	20	F78	31,90	638,00
13	SV	20	F93	31,90	638,00
15	SV	30	Ferritina	25,00	750,00
17	SV	15	FSH	25,00	375,00
20	SV	20	HX-2	29,40	588,00
21	SV	20	IGF	31,90	638,00
22	SV	30	IGF1	32,50	975,00
23	SV	20	IGG	28,90	578,00
24	SV	10	INS	27,60	276,00
25	SV	100	K	3,01	301,00
26	SV	20	LIPASE	19,10	382,00
27	SV	10	MG	12,10	121,00
28	SV	20	MICROALBUMI	18,00	360,00
29	SV	10	MX-1	31,80	318,00
30	SV	100	NA	3,00	300,00
31	SV	10	PCR HIV	50,50	505,00
32	SV	20	PROLACTINA	15,00	300,00
33	SV	50	PSAL	15,07	753,50
34	SV	250	PSAT	17,59	4.397,50
35	SV	50	SWAB	27,50	1.375,00
36	SV	10	Т3	9,89	98,90
40	SV	10	TIBC	20,50	205,00
41	SV	20	TROP	22,87	457,40
43	SV	10	URINA 1	15,80	158,00



	1	ı	T		Ι
46	SV	70	Vit D	28,77	2.013,90
47	SV	10	BACILOSCOPIA DE ESCARRO	15,00	150,00
48	SV	10	CHAGAS	26,10	261,00
49	SV	2	CHIKUNGUNYA	330,00	660,00
50	SV	15	CITOMEGALOVÍRUS	32,10	481,50
51	SV	2	COQUELUCHE	48,80	97,60
52	SV	2	CULTURA DE SECREÇÃO	39,50	79,00
53	SV	60	DENGUE	42,10	2.526,00
54	SV	3	FEBRE AMARELA	503,10	1.509,30
55	SV	3	FEBRE MACULOSA	490,00	1.470,00
56	SV	10	FTA-ABS	33,50	335,00
57	SV	10	HANTAVIROSE	233,10	2.331,00
58	SV	10	НЕРАТІТЕ В	29,30	293,00
59	SV	10	НЕРАТІТЕ С	35,80	358,00
60	SV	10	LEISHMANIOSE	88,50	885,00
61	SV	10	LEPTOSPIROSE	98,10	981,00
62	SV	10	MENINGITE	114,90	1.149,00
63	SV	15	MONONUCLEOSE	33,10	496,50
64	SV	3	RAIVA	373,10	1.119,30
65	SV	3	SARAMPO	336,00	1.008,00
66	SV	15	TOXOPLASMOSE	48,00	720,00
67	SV	3	ZIKA	253,10	759,30
					40.432,00

4.2. Nos preços estão inclusas, além do lucro, quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto total deste contrato.

CLÁUSULA 5ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da PREFEITURA, em até **30 (trinta) dias corridos,** pelo valor da nota fiscal extraída pela CONTRATADA.



5.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a dirigir o serviço por sua conta e risco.
- 6.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.
- 6.3. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos, materiais e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos serviços.
- 6.5. A PREFEITURA, através de seu Departamento de Saúde ou outro órgão municipal por ela designada, poderá em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência:
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos e;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior
 - 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento total de alguma das cláusulas contratuais;
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento parcial de alguma das cláusulas contratuais
- 7.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- 7.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo art. 87, § 2°, da Lei No: 8.666/93.
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.
- 7.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGP-M, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O termo do contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993;



- Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei no 8.666, de 1993.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurandose à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 92 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para exercício de 2023:

Ficha: 374/378

Unidade orçamentária: 02.04.01/02.04.01

Funcional programática: 10.301.0043.2.037/10.302.0020.2.037

Classificação da Despesa: 3.3.90.39.00/3.3.90.39.00

CLÁUSULA 102 - DOS REAJUSTES DE PRECOS

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal №: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de celebração do presente contrato.

10.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

CLÁUSULA 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal:

11.1.2. Constituição Municipal;

11.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;

11.1.4. Lei Federal Nº 10.520/2002;

11.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;

11.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;

11.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95; 11.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;

11.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;

11.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;

11.1.10. Lei Complementar 123/2006;

11.1.11. Demais disposições legais passíveis de aplicação, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Não será permitido o início dos servicos sem que o Departamento de Compras emita, previamente, a respectiva a Ordem de Serviço

12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal №: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

12.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

12.4. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto.

12.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comercias resultantes da execução deste contrato.



12.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão solucionadas pelo Departamento de Licitações e Contratos, depois de ouvidos os órgãos técnicos especializados ou profissionais que se fizerem necessários.

12.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.

1. 12.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

2.

RAMON JESUS VIEIRAPrefeito Municipal

LABORATORIO COSTA PAULINO LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

1. RG _	 		-
2. RG			



-

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA

CNPJ Nº: 47.742.707/0001-01

CONTRATADA: LABORATORIO COSTA PAULINO LTDA

CNPJ Nº: 29.570.692/0001-95

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 122/2023 DATA DA ASSINATURA: 22/08/2023

VIGÊNCIA: 22/08/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARCELADO E A PEDIDO, DE DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA.

VALOR (R\$): 40.985,60

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Tapiratiba, 22 de agosto de 2023.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Ramon Jesus Vieira – Prefeito Municipal E-mail institucional: gabinete@tapiratiba.sp.gov.br E-mail pessoal: gabinete@tapiratiba.sp.gov.br Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: Luis Felipe Souza Paulino da Costa – Empresário

E-mail institucional: laborclinica2@hotmail.com E-mail pessoal: laborclinica2@hotmail.com

Assinatura:



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA CONTRATADO: **LABORATORIO COSTA PAULINO LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 122/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARCELADO E A PEDIDO, DE DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA- OAB/SP N° 229.905 - lfoliveiraadv@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções $n^{\circ}01/2020$, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Tapiratiba, 22 de agosto de 2023.

Nome: Ramon Jesus Vieira Cargo: Prefeito Municial CPF: 477.812.578-98

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ramon Jesus Vieira Cargo: Prefeito Municipal CPF: 477.812.578-98

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ramon Jesus Vieira Cargo: Prefeito Municipal CPF: 477.812.578-98

Assinatura: ____ Pela contratada:

Nome: Luis Felipe Souza Paulino da Costa

Cargo: Empresário CPF: 089.792.986-17

Assinatura: ______